

<u>Códigos</u>	<u>Especificações da Despesa</u>	<u>Importância Cr\$</u>
600	<u>Setor de Educação e Cultura</u>	
630	<u>Cultura e Esportes</u>	
	4110-66 Obras Públicas (II) -----	222.060,00
	4140-67 material permanente (III) -----	3.000,00
640	<u>Outros encargos com o ensino</u>	
	3110-61 Despesa Cível -----	15.000,00
700	<u>Setor de Saúde</u>	
710	<u>Serviços de Saúde e Assistência</u>	
	3120-73 material de consumo (III) -----	5.000,00
	3130-73 serviços de terceiros (IV) -----	3.000,00
	4110-72 Obras Públicas -----	5.000,00
800	<u>Setor de Obras e Serviços Municipais</u>	
840	<u>Serviços de Meteorologia</u>	
	4140-37 material permanente -----	10.000,00
860	<u>Água e Esgotos</u>	
	4140-91 Obras Públicas (I) -----	5.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itadópolis, 11 Junho de 1975.

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, e fixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Luiz Roberto Lacerda dos Santos
Secretário

Dr. Agenor Pavan
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 367
de 11 de Junho de 1975.

Altera a Escala Numérica de Salários da Prefeitura Municipal de Itadópolis, e das outras Instituições.

O autor apuro Davau, Prefeito Municipal de Maripolis Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Escola Numérica de Referência e Encargos, instituída pela Lei nº 140, de 03 de Junho de 1968, modificadas por leis posteriores, fica alterada pela seguinte, inclusive seus respectivos valores:

<u>Escola Numérica de Referência e Encargos</u>	<u>Valor Mensal da Referência Cap.</u>
-01-	540,00
-02-	580,00
-03-	605,00
-04-	660,00
-05-	725,00
-06-	765,00
-07-	835,00
-08-	890,00
-09-	950,00
-10-	1.005,00
-11-	1.060,00
-12-	1.135,00
-13-	1.200,00
-14-	1.255,00
-15-	1.330,00
-16-	1.400,00
-17-	1.470,00
-18-	1.545,00
-19-	1.625,00

-20-	1.710,00
-21-	1.795,00
-22-	1.880,00
-23-	1.965,00
-24-	2.050,00
-25-	2.140,00
-26-	2.220,00
-27-	2.310,00
-28-	2.390,00
-29-	2.470,00
-30-	2.560,00
-31-	2.640,00
-32-	2.730,00
-33-	2.810,00
-34-	2.900,00
-35-	2.990,00
-36-	3.070,00
-37-	3.150,00
-38-	3.240,00
-39-	3.320,00
-40-	3.420,00
-41-	3.530,00
-42-	3.680,00
-43-	3.820,00
-44-	3.960,00
-45-	4.100,00
-46-	4.240,00
-47-	4.380,00
-48-	4.520,00
-49-	4.670,00
-50-	4.810,00
-51-	4.950,00
-52-	5.090,00

ckf

-53-	5.250,00
-54-	5.380,00
-55-	5.520,00
-56-	5.660,00
-57-	5.800,00
-58-	5.940,00
-59-	6.080,00
-60-	6.220,00

Únicos. A escala municipal de Referência e Incrementos de que trata este artigo, vigorará a partir de 1º de maio de 1975.

Art. 2º - Ficam criadas dentro do quadro de empregados da Prefeitura Municipal de Gradedópolis, instituído pelo art. 4º da Lei nº 355 de 27 de Dezembro de 1974, as seguintes funções, níveis e referências de incrementos:

Função	Nível	Referência
Supervisor (a) Mecânica Escolar	II	- 12 -
Escriturário	IV	- 12 -
Empregada Biblioteca	II	- 10 -
Almoxarife	III	- 08 -

Art. 3º - O pessoal braçal "jornalista" ou "mensalista", regido pela consolidação dos Reis do Trabalho (C.R.T.) receberá o salário equivalente a Cr\$. 23,34 (vinte e três cruzeiros e trinta e quatro centavos) por dia com efeito retroativo a partir de 1º de maio de 1975.

Art. 4º - Somente terão direito a vantagem estabelecida nos artigos 1º e 2º desta Lei, os servidores que se acham

em exercício de cargo ou função.

Art. 5º - Entrará em vigor as demais disposições da lei nº 355 de 27 de Dezembro de 1974.

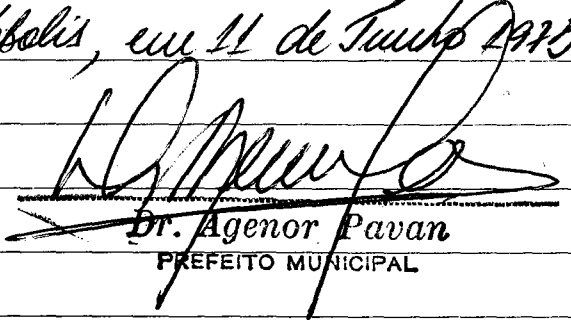
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas posteriormente se necessárias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Oradópolis, em 11 de Julho 1975.

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, efixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Arquivo desta cidade.


Luiz Roberto Lacerda dos Santos
Secretário


Dr. Agenor Pavan
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 368
de 07 de Julho de 1975.

Autoriza o Orden Executivo a doar ao Departamento de Águas e Energia Elétrica, trechos de sistema de iluminação pública.

O Senhor Geraldo Ferraz Prefeito Municipal de Oradópolis em exercício Estado de São Paulo, usando das atribuições (legais) que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao De-